

RESISTÊNCIAS ANTIFISCAIS EM MINAS COLONIAL (REVISITANDO UM VELHO TEMA, REESCREVENDO UM VELHO ARTIGO¹)

Luciano Figueiredo²
Universidade Federal Fluminense

Esta comunicação reúne reflexões diversas sobre o atual estado da historiografia a respeito das contestações antifiscais em Minas colonial. O debate hoje segue por caminhos indiscutivelmente novos, abertos nos anos recentes pela presença de parâmetros na análise da política dos poderes em Portugal e no império colonial, ampliação das pesquisas empíricas e esforços de diversificada teorização a respeito da situação específica de Minas Gerais.

De certa maneira parece claro o abandono de perspectivas idealizadas associadas ao nativismo que valorizavam a singularidade dos conflitos antifiscais em Minas inscrevendo-os em uma cadeia evolutiva que confirmava a vocação inconfidente da região. Menos intensas tem sido também as perspectivas que procuram insistir em uma singularidade histórica de Minas em relação ao Brasil colonial.

1. A Fazenda real: novas perspectivas e seu significado

A história da intensidade e a frequência das revoltas e de toda a forma de resistência antifiscal nas primeiras décadas do século XVIII em Minas Gerais, quando combinada com a memória fabricada para o passado da capitania a partir do século seguinte, gerou uma cômoda sensação de excepcionalidade. A sociedade de Minas colonial cristalizou-se como avessa a toda cobrança opressiva, intransigente com tributos excessivos e lançamentos fiscais sem consultas.

Se as virtudes desse modelo são inegáveis ele fere contudo a tradição. Não porque os mineiros deixassem de se rebelar, mas porque tais formas de protestos, causadas pelos impostos, ocorriam intensamente na Europa e América.

A obtenção de recursos para sustentar as estruturas administrativas dos Estados absolutistas foi talvez um dos problemas mais sensíveis da época moderna. Problema sobretudo de natureza político-teológica é bom que se assinale desde já. A intromissão das garras dos oficiais régios no patrimônio particular, a insistência em contornar privilégios, desordenou o equilíbrio da comunidade política fundada sob ideais de respeito às tradições.

Conforme salientou Vitorino Magalhães Godinho quando acompanha a progressiva distinção entre a esfera do rei e a do reino, a Fazenda régia deveria ser capaz de

¹ 13 anos depois de sua publicação na *Revista do LPH*, retorno aqui a temas enunciados de maneira hoje tremendamente elementares no artigo “Protestos, Revoltas e Fiscalidade no Brasil Colonial”. **Revista de História Depto de História/UFOP**, Ouro Preto, n. 5, p. 56-87, 1995.

² Texto integra a pesquisa “REBELIÕES E INSURREIÇÕES NA AMÉRICA PORTUGUESA MODERNA: 1640-1789”, mantida graças a bolsa produtividade do CNPq.

contemplar os gastos do soberano sem contudo criar desgastes com os súditos. Era um equilíbrio delicado. Guerras, expansão colonial, tratados de aliança, desafios rotineiros dos Estados modernos, não combinavam com respeito aos direitos, especialmente em sociedades repletas de grupos sociais blindados com isenções e próximos do poder.

António Manuel Hespanha, ao analisar os discursos a respeito da Fazenda real em Portugal, recorda que “as regras de ouro da gestão financeira” eram “as mesmas que presidiam a toda a atividade de governo: as da justiça, ou seja, de que qualquer intromissão do rei no património dos vassallos deveria ser excepcional e que só seria legítima precedendo justa causa, igualdade e justiça materiais e processo devido...”³

Um destacado conselheiro régio redigiu máximas no século XVII que serviam de lição elementar aos príncipes: “Desgraçado o Príncipe a quem os vassallos não servem por amor; e pouca é a República a quem o Príncipe não paga muitos agrados, e afetos, senão somente serviços; o amor dos vassallos pode-se sofrer agitado; mas o do Príncipe há de ser puro; mais Príncipes se perderam por austeros que por familiares, e fáceis; porque como do trato nasce o amor, também nasce da estranheza a espicança [sic; i. é a mágoa].”⁴

A fiscalidade sob esse mundo estranho do Antigo Regime exigia empenho e liberalidade com que os súditos concorreram para o luzimento da monarquia e do reino, forma de ideal de suas virtudes, presente nos regimentos de Príncipes. Expressão vigorosa destas noções, que articulam o reino sob o ideal do bem comum onde o património dos vassallos inexistia se não for para servir ao rei, tutor da felicidade dos povos. Pagar tributos era prova do amor, a liberalidade do súdito com o Príncipe, a ele devotando suas vidas e bens constituem a condição mesma de prosperidade da república, pela busca de utilidade e conservação, uma vez que o príncipe é a garantia delas.⁵

Eram pelo menos quatro as justificativas para não se criar novos impostos: a falta de poder tributário de quem criou; não visarem o bem comum; por incidirem sobre os bens de sustentação; se sobrecarregarem mais os pobres que os ricos, sendo desproporcionais⁶. Estavam amparadas na teologia moral escolástica.

A Restauração portuguesa no século XVII aprofunda os compromissos dos soberanos com as exigências de uma fiscalidade ponderada. O “direito natural” residia, segundo John Locke, na base da sociedade política, instituída para que os homens protegessem suas vidas, liberdades e bens.⁷ A referência fora reavivada pelos juristas portugueses empenhados em justificar o rompimento com rei espanhol, amparados nas concepções de Francisco Suárez e Francisco Velasco de Gouveia quando postulam a existência de

³ António Manuel Hespanha. "A fazenda". In: *História de Portugal - O Antigo Regime*. v 4 . Lisboa: Estampa, 1993, p 204; no tocante aos dilemas do exercício financeiro da monarquia portuguesa ver especialmente o segmento “constrangimentos do cálculo financeiro em Portugal”, p. 205-213.

⁴ “Discurso político que fez o Marquez de Cascais mandado pelo Príncipe N. Sr. sobre a proposta abaixo declarada.”. Bnl-res., Códice 1566, fl.19-23.

⁵ Maria Helena de Teves Costa U. Prieto. Introdução. In: Campos, Francisco António de Novaes. *Príncipe Perfeito. Emblemas de D. João de Solórzano [1790]*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1985 , p 101.

⁶ António Manuel Hespanha. "A fazenda", *Opcit.* p. 206.

⁷ John Locke, Segundo Tratado sobre o governo. In: *John Locke*. Trad. Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro, 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983 (Os pensadores), p. 100-101.

um “pacto social” amparado no direito natural derivado de Deus, mas concretizado na comunidade humana. Para além do papel que este princípio representou, ao definir que o poder político é atributo dos homens que o detêm *in habitu* podendo em certos casos reassumi-lo *in actu*, a essência do pacto político entre rei e povo é que ao governo régio cabe a administração da justiça, defesa, conservação e prosperidade⁸.

*

Se na Europa o exercício da fiscalidade régia desafiava a boa arte de governar com justiça, a situação na América beirava a catástrofe. Na raiz do Antigo Sistema colonial a exigência de transferência de riquezas da metrópole tornou a arrecadação tributária uma aliada constante.

Ainda que sejam extremamente difíceis os cálculos para se estimar a arrecadação de tributos na América portuguesa, e mais ainda a parcela que seguiu para a metrópole, os súditos dessa parte do império viveram soterrados por direitos e impostos. O volume destes, a desigualdade com que eram cobrados, a liberalidade com que eram lançados sem justificativa, a desproporção da participação colonial, etc, iam de encontro aos princípios que orientavam a justiça no governo de uma monarquia católica.

Como forte instrumento para exação das riquezas coloniais as oportunidades econômicas no Novo Mundo eram enredadas por cobranças da parte do soberano. Subsídios, taxas, direitos, tributos, fintas eram lançados prodigamente seja para contemplar os cofres régios, seja para celebrar o sucesso de tratados de paz ou bodas dos príncipes na Europa. Isto sem falar das obras pias, da ajuda para professores ou para reconstruir Lisboa destruída pelo terremoto de 1755. Portugal cada vez mais contava com as receitas do Brasil. Em 1621, nada menos que 64% das rendas globais da Fazenda portuguesa saíam da América⁹.

Sob esse quadro não foram poucas as vezes que os princípios elementares do bom governo se desvaneceram. A prática da captação de tributos e direitos dos colonos produzia grande constrangimento aos contribuintes. Sob a cultura política do Antigo Regime poucas foram as regras respeitadas no ultramar: contribuições eram lançadas sem qualquer consulta, recursos arrecadados para certos fins eram empregados em outros, repartia-se injustamente certos pagamentos entre as capitânicas, as cobranças ocorriam sob coação e violência, o peso era sempre desproporcional a situação dos pagadores, etc.

Desespero aos moradores causavam ainda os contratos, quando o soberano arrendava a particulares funções fazendárias como a cobrança dos direitos régios, ou mesmo cedia a estas atividades de produção (pesca da baleia) ou comércio (ocorria com o sal.

E não foram apenas os recorrentes movimentos de protestos que demonstraram isso, mas os próprios conselheiros régios, especialmente aqueles que atuavam no Conselho

⁸ Luís Reis Torgal. *Opcit*, p. 27-28.

⁹ Hespanha, A.M. A fazenda. In: José Mattoso (ed.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, v. 4, p. 223. A interpretação seminal sobre o tema da importância das receitas coloniais nas finanças portuguesas é o estudo de Vitorino Magalhães Godinho, *Op.cit*.

Ultramarino, admitiam com franqueza o peso da tributação. O desrespeito às boas regras aparecia mais uma vez através de um dos conselheiros. Antônio Rodrigues da Costa ao se referir a cobrança do dote para casamento régio que, além de elevada estava também fadada a se prolongar por anos, usou metáforas mais duras, pois a cada cobrança anual “vem a se repetir as feridas sobre a primeira”.¹⁰ Ali também adverte sobre o equilíbrio desejado entre o “peso dos tributos” e as “forças e cabedais dos vassalos”.¹¹

No Brasil, nada mais distante dos ideais de bom governo. Um contemporâneo aconselharia no século XVII: “Senhor. Nunca tributos e quando tributos poucos, porque dos muitos tributos vimos já resultar terríveis casos não em o novo mundo buscaremos exemplo, caseiros os temos. Espanha pelos muitos tributos perdeu este reino; por muitos também teve perdido Nápoles, Milão e Sicília, e de muitos tributos será Catalunha grande testemunha e com grande dano: tirar dos povos cinco para lhe restituir doze é obra de Deus, mas tirar por tirar é só obra dos homens.”, alertou o Marquez de Cascais em seu *Discurso Político*.¹²

2. Revoltas e resistências antifiscais: novas investigações e novos marcos

A mensagem do conselheiro não foi bem escutada, a se tomar pelo volume de protestos que Minas conheceu. O tema das revoltas nesta região ressurgiu com força recentemente, a se levar em conta os anúncios de teses, dissertações e sumários das revistas, alguns dos quais analisaremos aqui.¹³

A primeira ofensiva de peso da administração ocorreria a partir de 1715 com o governador Dom Braz Baltazar da Silveira buscando ampliar a cota global da arrecadação do quinto. Não tem sucesso. As “juntas” que promovem em reuniões com as elites locais de Vila Rica, Vila do Carmo e Pitangui recusavam sempre qualquer aumento. Diante de insistências mais determinadas da parte do governador, sua casa era cercada e ameaçada.

Muito pouco se faria até 1719, quando se anunciou o projeto de instalar em Minas uma casa de fundição e moeda. Daí em diante as resistências seriam mais ostensivas, em grande parte por confrontar autoridades confiantes nos recursos militares e

¹⁰ Parecer de Antônio Rodrigues da Costa. Op.cit., p. 480.

¹¹ Parecer de Antônio Rodrigues da Costa. Op.cit., p. 477 e 479.

¹² “Discurso político que fez o Marquez de Cascais mandado pelo Príncipe N. Sr. sobre a proposta abaixo declarada.” Bnl-res, Códice 1566, fl.19-23.

¹³ Anastasia, C. (1998). O ensandecido Seixas. Usurpação e jurisdição: conflitos intra-autoridades nas Minas setecentistas. *História e cidadania*. Z. M. G. Ismênia de Lima Martins, Rodrigo Patto de Sá. São Paulo, Humanitas Publicações/FFLCH-USP; ANPUH. 1: 133-152; Anastasia, C. (1999). América portuguesa: mais direitos, menos revoltas. *1500/2000: trajetórias*. F. C. Cosentino. Belo Horizonte, Centro Universitário Newton Paiva/Curso de História: 103-113.; Campos, M. V. (2002). Governo dos mineiros. “De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado”. 1603 a 1737. *História*. São Paulo, USP; Furtado, J. F. (1999). “Relações de poder no Tejuco ou um teatro em três atos.” *Tempo* 7: 129-142; Silva, C. N. (2001). “Homens Valentes: delimitação dos ‘territórios de mando’ nas Minas setecentistas.” *Varia História* 24: 75-89; Silva, C. N. d. (1998). A teia da vida: violência interpessoal nas Minas Setecentistas. *História*. Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais: 186; Silva, F. M. d. (2002). Subsistência e poder. A política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas. *Fac. De filos. E ciências humanas*. Bh, ufmg; Souza, L. d. M. e. “Os ricos, os pobres e a revolta nas Minas do século XVIII (1707-1789).” *Análise e conjuntura* 4(2-3): 31-36.; Souza, L. d. M. e. (1994). Tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII. *Tempo e História*. A. Novais. SÃO PAULO, Companhia das Letras-Secretaria Municipal de Cultura: 347-366; Souza, L. d. M. e. (2006). O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo, Companhia das Letras.

judiciais introduzidos na região e rebeldes igualmente convictos de seus direitos. Em Pitangui, as instâncias judiciárias - como o juiz ordinário - e militares - como o capitão-mor - são atacadas por grupos liderados por Domingos Rodrigues do Prado, "costumado a seduzir os povos para não pagarem o quinto" (¹⁴). O levante se espalha mais tarde para Ouro Preto, em Vila Rica, onde "se confederam alguns homens livres", invadindo a casa do Ouvidor (¹⁵). Caracterizando o espaço de negociação que os "sediciosos" esperavam contar, encaminham propostas para acertarem a paz. Pedem que não se tratasse mais da instalação da casa de fundição e moeda, asseguram ao Rei 30 arrobas de ouro anuais, solicitam a diminuição do imposto de entrada dos escravos para uma oitava e meia, pedem que a Câmara não cobrasse pelo calçamento das ruas e que não forçasse os povos a sustentar as Companhias de Dragões, dentre outras exigências. Após a repressão, sempre violenta, seu líder é enforcado e esquartejado e as casas dos envolvidos queimadas. A truculência do Conde de Assumar fecha uma página importante na História da cobrança dos impostos na capitania.¹⁶

Manifestações de resistência fiscal atravessariam o século, mediadas pelas constantes "súplicas" das Câmaras de toda a capitania contra a capitação e censo de indústria (1735-51) e a vexação que causavam. Se os anos 1715-20 foram de estruturação do aparelho fiscal nas áreas de mineração, os anos 30 assistiram sua extensão para o "sertão". As imagens são fortes: homens levados à miséria e mulheres empurradas para a prostituição a fim de cumprir a exigência do imposto. O "sertão" das minas onde se criava gado amotina-se em 1736 contra o quinto cobrado de seus escravos e da população forra. No norte da capitania, em torno do Rio São Francisco e Rio Verde, vários motins interligados eclodem em 1736 contra a capitação.¹⁷ O movimento que começa sob a liderança do potentado rural Domingos do Prado Oliveira envolve camadas mais baixas da população.

As resistências fiscais nas Minas do ouro não parariam aí. Nas décadas iniciais de ocupação da capitania os padres pregam ardorosamente contra o direito do quinto e em defesa do dízimo. Aos poucos, resolvidos os embates a este respeito entre poderes temporais e espirituais, sucessivas pastorais e sermões buscam disciplinar os fiéis para o pagamento do quinto, lançando mão de um argumento decisivo: a excomunhão. Mesmo assim, a execução da tributação eclesiástica na região passaria por momentos difíceis, sobretudo quando os cristãos - revelando contrariedade com os efeitos da bitributação - decidem descontar do pagamento do dízimo aquilo que foram obrigados

¹⁴ - J.J. Teixeira Coelho. Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais (1780). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. VIII, 1903, p. 466. Essa preciosa *Instrução* mereceu recentemente publicação em volume próprio com bem cuidada edição com introdução do professor Francisco Iglésias e revisão paleográfica e atualização ortográfica do original (Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. 304 p. Coleção Mineiriana. Série Clássicos)

¹⁵ - Diogo Pereira R. Vasconcellos. Memórias sobre a capitania de Minas Gerais (1806). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. VI, 1901, p. 182-3.

¹⁶ - A respeito de Dom Pedro de Almeida Portugal, terceiro Conde de Assumar, no governo da capitania ver a introdução da professora Laura de Mello e Souza ao *Discurso Histórico-Político*, atribuído ao governador (Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. Coleção Mineiriana. Série Clássicos).

¹⁷ - Carla Maria Junho Anastasia. *A sedição de 1736: uma análise comparativa entre a zona dinâmica da mineração e o sertão agro-pastoril do São Francisco*. dissertação de mestrado em Ciência Política. UFMG, 1982. ex. mimeo. e Potentados e bandidos: os motins do São Francisco. In: *Revista do Departamento de História da UFMG*, 9, 1989, p. 74-85. "Motins do Sertão", reúne uma pequena parcela da documentação gerada pela revolta, In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol 1, Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1896.

a pagar com cômguas e conhecenças para sustentação dos cultos divinos e manutenção dos padres⁽¹⁸⁾.

As revoltas em Minas foram muito semelhantes à certa tradição de recusa fiscal que marcou a formação do reino à época da dominação dos Felipe (1580-1640). O lugar da fiscalidade nos protestos populares, sua dimensão e real complexidade aparecem de forma bem acabada nos trabalhos do historiador português António Oliveira⁽¹⁹⁾.

As revoltas antifiscais que se espalham por quase todas as regiões de Portugal em 1637 e 1638, partindo de Évora, atingindo o Alentejo, Algarve, Serra da Estrela, Porto e Bragança têm vários fatores conjunturais envolvidos: a guerra da Espanha contra a Holanda, crise das importações do Brasil, diminuição das rendas fiscais. A década de 30 é em toda a Europa uma conjuntura de depressão econômica.

A situação é bastante conhecida: as necessidades fiscais encontram a resistência popular. Porém, há elementos novos de análise colocados em cena e a fiscalidade, mais do que apenas o motivo da revolta, é capaz de articular em torno de si uma vasta rede de tensões que desaguam na Revolta.

Para ampliar a base social da tributação em um contexto de crise, sem "vexar os povos", a administração recorre aos impostos indiretos. O governo filipino recorre ao *real da água, meias anatas* e ao aumento do *cabeção das sisas* para alcançar as classe privilegiadas: o clero e a nobreza. Isto vai acabar unindo ricos e pobres contra o governo de Espanha. Importante ainda a política de Restauração encaminhada por setores políticos de Portugal interessados em romper com a Espanha que se aproveitam da crise política e econômica gerada pelos novos impostos.

O terceiro estado neste encadeamento reivindica sob um protesto ainda desarticulado que os impostos ordinários sejam estendidos a todos os grupos sociais: "...a desigualdade com que pagavam...constituia fonte de protesto e revolta" ⁽²⁰⁾. Sua vontade esbarrava na tradição da política fiscal cujo aparelho, exercido pela elite, acabava por protegê-la dos tributos. Pode-se notar nestas revoltas, além de suas motivações mais objetivas como a depressão econômica, as dispendiosas guerras, a tensão e mesmo o conflito entre a necessidade do Estado lançar impostos extraordinários é a concepção da população de seu direito a resistir ao pagamento dos impostos.

As representações simbólicas da cultura popular a respeito dos impostos aparecem neste quadro de modo decisivo. Havia presente a relação entre o lançamento de impostos injustos e as calamidades causadas pela ira de Deus contra tamanha injustiças: destruição das armadas, derrota militar em Pernambuco, a peste... Agregado a esta crença na ira divina tem-se as dificuldades materiais e a miséria a que

¹⁸- Caio César Boschi. *Os leigos e o poder* - irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. Ática, 1986, p. 91. Este autor citando o Cônego Raimundo Trindade, transcreve: "Declarou pecado mortal o não pagamento do quinto ou qualquer fraude que levasse o contribuinte a não pagar esse imposto ou pagar menos que o devido por lei".

¹⁹. *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*. Lisboa: Difel, 1990. Utilizamos aqui de modo mais recorrente o artigo "Fiscalidade e Revolta no Período Filipino". Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986, p. 71-105. (Separata da revista "Primeiras Jornadas de História Moderna".

²⁰. António de Oliveira. *Fiscalidade e Protesto...*, p. 75.

o pagamento dos tributos coloca a população (situação agravada pelos tempos de crise).

Mas, sobretudo, ao lado do simbolismo do imposto e das condições materiais da população estava a percepção política da cultura popular sobre o direito de tributar. Esta percepção de certo modo profunda e abrangente do imposto que "empobrece sem utilidade", e não garante a retomada das conquistas, por parte das camadas populares abre interessantes perspectivas de se entender a dimensão da fiscalidade. O imposto acaba alimentando o ódio aos governantes e gerando insatisfação que cedo se traduzia em revolta. Era o elemento que quebrava os termos da autoridade do governante e legitimava a revolta popular.

O imposto era, assim, mais uma vez, de importância vital para o equilíbrio político do Estado. Mas a discussão não se esgotou neste aspecto sempre imediato e geralmente apresentado como explicação suficiente. Ao contrário, "o peso dos impostos, com efeito, não se pesa apenas na balança da Casa da Moeda. O peso mais pesado, que desequilibra o fiel entre o povo e o rei é o que se coloca no prato da injustiça" (21).

Nas Minas, como em qualquer outra parte de um império cujo ideal unia vassalos leais e soberano justo, contestações explodiam quando era violada a constituição do reino que pregava respeito a direitos diante da política fiscal.

Estreitavam-se as semelhanças entre as revoltas mineiras e a tradição dos protestos portugueses. Bastava para isso se ferir direitos que a monarquia deveria garantir. Uma das situações que se desenharam nas montanhas mineiras referia-se a noção contrária a tributos excessivos, quando era lícito recusá-los. Nas Minas, alimentando a calorosa oposição ao reestabelecimento da casa de fundição, no encerramento da representação da câmara de Vila Rica ao rei, anunciava-se a infelicidade de não serem atendidos em suas súplicas, quando diante do exagero da cobrança dos direitos régios perderiam "os bens e a própria vida, porém em nós será sempre firmíssima a obediência".²² Outra noção tradicional que foi fustigada em Minas estava associada a presença de privilegiados, que colaboravam para tornar a cobrança socialmente injusta. A figura dos privilegiados que isentavam-se do fisco foi notória em muitas das queixas. a atribuição de desigualdade da tributação parecia ferir a parte mais humilde da comunidade. Diante da contingência de se recolher recursos para o sustento das crianças expostas, denunciava a câmara do Serro do Frio a "extraordinária multidão de pessoas privilegiadas e isentas de pagar semelhantes fintas", o que fazia recair "a satisfação delas sobre a parte mais fraca do povo...".²³

3. A desqualificação das revoltas antifiscais

A emergência do tema parece começar a dar cabo de um velho inimigo: a desqualificação a respeito das revoltas antifiscais, consideradas tipos de revoltas sem importância.

²¹ *Ibidem*, p. 81.

²² [Representação da Câmara de Vila Rica contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição, Vila Rica, 24-4-1751]. In: *Código Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/FAPEMIG. 2 vols. Coleção Mineiriana, 2000, vol. 1, p.525.

²³ Minas Gerais, Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Serro Frio, ex. 17, liv. 1, f. 180.

Em uma de suas conferências, Afonso Taunay deixaria escapar impressão representativa do conceito sobre tais contestações. Ao referir-se à “história pitoresca” da revolta de 1720 em Vila Rica, considera os riscos de que as interpretações que enalteciam sua importância como “um movimento precursor da Independência” despendessem “à vulgaridade de um motim qualquer, de origem fiscal e tributária”.²⁴

No Brasil, tal conceito encontra-se entranhado nos discursos acerca dessa modalidade de protesto, antes de mais nada comparando-a a reações de caráter puramente emocional e explosivo, destituídas portanto de conteúdo ou de qualquer pragmatismo políticos. Amotinar-se contra o anúncio de novos tributos, assim como contra a elevação de preços, os atravessadores de mercadorias ou o desabastecimento de gêneros básicos constituiriam manifestações da emoção popular, tomada ao pé da letra das noções da psicologia das multidões de Hyppolite Taine e Gustave Le Bon, onde elas aparecem associadas à irracionalidade e a comportamentos patológicos e sanguinários.²⁵

Mais do que simples alvoroços ou barulhentos tumultos face ao anúncio de novos impostos, as revoltas antifiscais conheceram uma natureza particular. Ao contrário do que se pensa, independente da ocasião, tempo ou lugar, as tensões em torno da fiscalidade, que opunham, direta ou indiretamente, colonos e o projeto fazendário metropolitano, evidenciaram de maneira exemplar as condições limites que o sistema de funcionamento das finanças impunha à contraparte colonial. O tema clareia as diferentes formas de percepção da política colonizadora, e desenha todo o tipo de luta e negociação política entre os colonos e a metrópole. Ele descortina os níveis que alcança a consciência política colonial através dos protestos que, se na aparência exibiram extrema desordem, tinham em seus fundamentos noções muito claras e objetivas sobre os dos direitos dos colonos e dos limites do aparelho fazendário da monarquia. Houve tensões decorrentes da elevação dos impostos que estavam enraizadas em terreno mais profundo, no qual se articulava amplo leque de problemas daquelas sociedades, revelando concepções políticas em torno da manutenção de direitos comunais, da representatividade e legitimidade políticas, além de problemas econômicos, de preços e carestia. A fiscalidade pode assim ser destacada pelo seu papel determinante como “poderosa fonte sócio-econômica de descontentamento”.²⁶

Na historiografia européia, o tema das revoltas antifiscais está tradicionalmente associado ao desenvolvimento das instituições do Estado moderno. A eclosão de revoltas aparece como importante indicador das resistências locais diante do desequilíbrio proporcionado pela expansão do aparelho fiscal. Por outro lado, esta modalidade de protesto instruiu mais recentemente significativas interpretações da cultura popular na época pré-industrial. A luta contra a fiscalidade retrata de modo flagrante a complexa percepção que os grupos sociais locais tinham

²⁴Discurso de Afonso Taunay em 1-12-1931 no Clube Português de São Paulo. Apud Carvalho, Feu de. *Ementário da História de Minas; Felipe dos Santos na sedição de Vila Rica, 1720*. Belo Horizonte, [s.d.], p. 160-161. (Coleção Mineiriana). Grifo nosso.

²⁵Ver a Introdução de Rudé, George. *A multidão na história*. Estudo dos movimentos populares na França e na Inglaterra, 1730-1848. Rio de Janeiro: Campus, 1991, p. 1-15.

²⁶A expressão é de Forster, Robert e Greene, Jack P. In: Elliott, J.H. et al. *Revoluciones y rebeliones de la Europa moderna*. Madrid: Alianza Ed., 1986, (Introdução).

sobre seu soberano - os limites de seu poder e os direitos dos súditos. Pensada para o quadro colonial, seria suficiente destacar na historiografia norte-americana e hispano-americana a literatura que, através do enfoque dos protestos antifiscais, discute os limites e as tensões na aplicação da política colonizadora.

5. A variedade das resistências: suas escalas

Não se questiona a importância das mobilizações armadas e violentas dos grupos coletivos em Minas. Porém não foram as únicas, quiçá não foram as mais eficazes na contenção da política tributária.

Formas variadas de resistências foram ativadas. Câmaras municipais mostravam repulsa diante das mudanças na forma de cobrança do quinto, autoridades se digladiavam entre si na disputa por precedências, bandos armados se escondiam nas brechas das serras para assaltar os caminhos, fábricas de moedas falsas batiam cunhos, circuitos de desvios de receita, sonegação, contrabando se multiplicavam envolvendo de alto a baixo a sociedade colonial. Isso sem mencionar as inconfidências.

A ação das câmaras municipais era decisiva e foi especialmente contundente quando se unia a magistratura. Como ocorreu ao tempo da mudança da forma de cobrança do quinto em 1750. Desta vez, nas resistências aos impostos que entranhou a prática política nas Minas, temia-se mais os advogados que as turbas de amotinados que destruíam papéis e atacava autoridades.

Diante do brado concertado das Câmaras mineiras contra o novo método da cobrança do quinto em 1750, a figura dos ouvidores seria definitivamente colocada na mira das suspeitas.²⁷ Sob a desconfiança de estarem alinhados entre aqueles que se opunham à implementação das casas de fundição e derrama, em carta a Gomes Freire, Sebastião José de Carvalho manifesta estranheza diante de tantas representações de várias comarcas contra as novas medidas, suspeitando que alguns dos magistrados fossem os responsáveis por esses requerimentos.

As representações das Câmaras ao rei ocupavam especial destaque. Esse recurso que as Câmaras dispunham de petição direta ao rei criava situações delicadas, na medida em que, sob intenso jogo de barganhas e negociações daqueles primeiros anos de implantação das Casas de Fundição, ele segurava a remessa da arrecadação na esperança de alcançarem a benevolência real. Diante disso, Gomes Freire tentava reagir de pronto, tratando de demover a esperança dos insatisfeitos ao tornar logo público que Sua Majestade “reprovava as representações das câmaras”, tendo ordenado que fizesse a cobrança das cem arrobas. Se não fosse esta reação, explicava ao secretário de Estado, “iam parando as Casas de Fundição”, convictos de que estavam os mineiros “[...]na infalível esperança de Sua Majestade atender as suas representações, e nesta segura opinião tem retido em si o ouro até a chegada da frota[...].”²⁸

²⁷ Códice Costa Matoso, documentos 54 -60.

²⁸ ANRJ, cód. 80, vol. 9, fl. 73. [Cartas de Gomes Freire] para o secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo sobre várias matérias pertencentes a capitania de Minas Gerais. Rio de Janeiro, 17.1.1752.

A prisão de um ouvidor-geral de comarca, Caetano da Costa Matoso, parece ter se originado na suspeita de seu envolvimento com os protestos das câmaras mineiras a partir da lei sobre a cobrança dos quintos de 1750. Sua intervenção, embora não tenha atingido os direitos legais de sua função, feriu de morte as expectativas urgentes de ganhos e rendimentos oriundos da economia colonial. Para a metrópole, que dependia cada vez mais do ouro gerado na América portuguesa, as querelas jurídicas no terreno da tributação deveriam ser estancadas sob o risco dos embargos das causas e das representações virem a bloquear o necessário ingresso do numerário da Fazenda real e do bispado mineiro.

6. Conclusão

O fenômeno da fiscalidade, ou do exercício das funções fiscais por parte dos agentes portugueses na América, reaparece sob novos marcos. Se antes o tema esteve associado a aspectos administrativo-institucionais e, ainda, à violência da colonização em virtude das cobranças, a compreensão do longo arco montado pelo Antigo Regime na América aproximou as leituras a respeito da fiscalidade dos mecanismos regulares de poder da monarquia portuguesa.

De certa forma ao produzir este novo quadro de relações as análises a respeito do tema foram aparentemente afastadas das especificidades do Brasil colônia e inscritas em linhas gerais que transcendem a condição colonial, pertencendo isso sim aos quadros de equilíbrios do poder sob o Antigo Regime.

Tendências parecem ademais indicar a perda da tradicional singularidade mineira. A região, a despeito de suas especificidades, da intensidade do controle fiscal, integra como qualquer outra o universo de ações de governo visando a realização das exigências de um bom governo. Contudo ela não se move tendo como base uma vocação inconfidente e rebelde como o problema foi tradicionalmente colocado.

Mas, isto sim, se equilibra entre dois parâmetros fundamentais. Os marcos da insatisfação fiscal em Minas Gerais, de certo modo os mesmos que afetam as comunidades políticas no Novo Mundo, e sua situação na política colonial que se implementa na primeira metade do século XVIII.

Talvez o ponto até onde se possa hoje seguir é o de admitir uma extrema conflitualidade nas Minas do século XVIII resultante do desgaste intenso e acelerado dos direitos que os súditos mereciam dispor. Talvez por isso na região se experimentasse uma expressão de contestação de radicalidade tão recorrente como a rejeição ao direito régio.

Todo esse esforço historiográfico é significativo pois parece restaurar a historicidade de um tema seqüestrado pelos compromissos da nacionalidade que reduzia o passado a uma gênese de predicados e virtudes. E de onde não parecia haver saída. Por outro lado, calibra o peso do universo político-teológico da época, dimensão que muitas vezes é negligenciada pelo excesso de valorização do cálculo econômico para as possibilidades de uma cultura barroca. Enxerga-se assim com mais precisão o fenômeno das reações à fiscalidade em Minas.

O estreitamento dessas aproximações entre o pensamento político português, suas práticas de administração e as situações da Fazenda no Brasil não precisam ocorrer longe da crítica. A perspectiva adequada não parece ser a de abandonar a existência de práticas de colonização e substituí-las por uma espécie de emulação dúctil dos padrões institucionais portugueses no Brasil. Ao contrário, o caminho deve indicar a possibilidade de, ao situarmos o poder da administração fazendária em um conjunto de normas de conduta política de Portugal, enxergar na América suas condições de desgaste pela experiência colonial.

Vale dizer, discutir suas condições de esgotamento.